



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

09 de junho de 2020 terça-feira

Edição: 194

páginas: 05

LEI MUNICIPAL Nº 189/2020-GAB

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL EM QUE ESTEJAM ATUANDO NO COMBATE À EPIDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de insalubridade excepcional aos servidores públicos do Município de Feira Nova do Maranhão nos termos da presente lei.

Art. 2º O adicional de insalubridade será pago a todos os servidores lotados no Hospital de Campanha de Enfrentamento à Covid-19 e aos servidores lotados na Unidade Mista de Saúde Municipal.

§1º- O adicional será pago independentemente do cargo, ou forma de ingresso no serviço público, estando condicionado ao local de trabalho nos termos do *caput*.

§2º- O servidor lotado nos órgãos de que trata o art. 2º da presente lei perderão o adicional de insalubridade quando forem remanejados, licenciados, ou cedidos para outros órgãos.

Art. 3º O percentual do referido adicional se dará nos seguintes termos:

I-15% (quinze por cento) aos servidores lotados na Unidade Mista de Saúde;

II- 20% (vinte por cento) aos servidores lotados no Hospital de Campanha de Enfrentamento à Covid-19, inclusive aos motoristas de ambulância, independentemente de sua lotação.

Art. 4º O pagamento do adicional de insalubridade de que trata esta lei se dará até o fim do estado de pandemia global em decorrência da Covid-19.

Art. 5º O pagamento da gratificação de que trata a presente lei retroagirá ao dia 01 de junho de 2020.

§ 1º- O pagamento do adicional de insalubridade referente ao mês de junho será efetuado junto ao pagamento da remuneração do mês corrente à data da promulgação da presente lei ou mediante folha de pagamento suplementar.

§2º- O adicional de insalubridade será pago junto com a remuneração do servidor.

§3º- O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base do servidor.

§4º- O adicional de insalubridade não constituirá base de cálculo para o pagamento de quaisquer outras gratificações ou vantagens, e também não será considerado no salário de contribuição para fins previdenciários.

Art. 8º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

09 de junho de 2020 terça-feira

Edição: 194

páginas: 05

Art. 9ª- Revogam-se disposições em contrário.

Feira Nova do Maranhão-MA, 09 de junho de 2020.

TIAGO RIBEIRO DANTAS

Prefeito Municipal



FeiraNova
do Maranhão
NOVOS TEMPOS, NOVAS CONQUISTAS